

Dispõe sobre o fornecimento de passagens aéreas, nos casos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1o. — O fornecimento de passagens aéreas por conta dos órgãos das administrações direta e indireta do Poder Executivo somente será feito a servidores ou autoridades estaduais e federais a serviço do Governo do Estado ou de seu interesse.

Parágrafo único — Excluem-se do disposto neste artigo a concessão de passagens às autoridades em visita ao Estado de Goiás e os casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2o. — A despesa com a concessão de passagens em desacordo com o disposto neste decreto será da responsabilidade direta de quem a tiver autorizado, vedados, portanto, o seu empenho e pagamento.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de junho de 1975, 87o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR

Marcus Antônio Brito de Fleury

Antônio Augusto Azeredo Coutinho

Ênio Pascoal

Humberto Ludovico de Almeida Filho

Hélio Naves

Manoel Antônio da Silva

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Mello

Luiz Barreto Correa de Menezes Neto

Hugo Cunha Goldfeld

Ana Braga Machado Gontijo

Carlos de Carvalho Craveiro

Anuar Auad

René Pompeo da Pina